



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº017/2023

SÚMULA: Acrescenta o § 4.º ao art. 60 da Lei Complementar n.º 008/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acresce o § 4.º ao art. 60 da Lei Complementar n.º 008/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 60 ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º Mediante anuênciia expressa do Chefe do Executivo, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a compensar, quando da concessão de férias, eventuais ausências de servidor decorrentes do exercício de cargo eletivo que possui junto a Câmara Municipal".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 11 de Dezembro de 2023.

REGISTRADO
No Livro Nº 2917 Em 12/12/2023
da Página Nº 364

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 12/12/2023
Lilian Frustiniá
ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal
Lei Municipal Complementar nº017/2023

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N°017/2023

SÚMULA: Acrescenta o § 4.º ao art. 60 da Lei Complementar n.º 008/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acresce o § 4.º ao art. 60 da Lei Complementar n.º 008/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 60 ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º Mediante anuênciia expressa do Chefe do Executivo, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a compensar, quando da concessão de férias, eventuais ausências de servidor decorrentes do exercício de cargo eletivo que possui junto a Câmara Municipal”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 11 de Dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:94A87864

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2023. Edição 2917

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>